DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Segunda-Feira, 16 de Agosto de 2021 - Edição nº 122

SUMÁRIO

- DECRETO N° 176/2021: "Constitui a comissão de avaliação de bens Imóveis para realizar os procedimentos de levantamento, reavaliação, redução ao valor recuperável dos ativos, depreciação, amortização dos bens do Município de Tanque Novo/BA e da outras providências."

- DECRETO N° 177/2021: "Dispõe sobre declaração de calamidade pública no MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus e dá outras providências."

- PORTARIA Nº 049/2021: "Dispõe sobre Concessão de benefício à Servidores Públicos Municipais e, da outra providência."

- DECISÃO DO RECURSO ADMINISTATIVO - Pregão Eletrônico nº 033/2021.

- EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO - Dispensa n° 086/2021.

- EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO - Dispensa n° 087/2021.

- EXTRATO DO APOSTILAMENTO - Contrato nº 237/2021.

- TERMO SEM EFEITO - Extrato do Aditivo nº 01 do Contrato nº 200/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 4366BBE8AB-852669F5A5-5999F0D72F-CE653C5268

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO de N° 176 de 16 de agosto de 2021

Constitui a comissão de avaliação de bens Imóveis para realizar os procedimentos de levantamento, reavaliação, redução ao valor recuperável dos ativos, depreciação, amortização dos bens do Município de Tanque Novo/BA e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Constituída a Comissão de Avaliação Patrimonial dos Bens Imóveis do Município de Tanque Novo/BA, com a finalidade de realizar os procedimentos de levantamento, reavaliação, redução ao valor recuperável dos ativos, depreciação, e amortização.

Art. 2º - A Comissão será composta por 04 (quarto) membros, a seguir:

1. **Aloisio Agenor Costa Silva**
2. **Cleiton Marques Cardoso**
3. **Carlos Rodrigo Carneiro Gomes**
4. **Adventino Silva Sobrinho**

Parágrafo Único - Os integrantes da Comissão de que trata este artigo, não farão jus a qualquer tipo de remuneração, pelo desempenho dessa atividade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 16 de agosto de 2021.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

DECRETO Nº 177, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre declaração de calamidade pública no **MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO** em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICPAL DE TANQUE NOVO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal, no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e no disposto na Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Unidade de Gestão de Governo e Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus (COVID -19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a adesão do Município aos Decretos da União e do Estado, que decretaram estado de calamidade pública e medidas correlatas;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar medidas orçamentárias imprevistas, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no município;

CONSIDERANDO os impactos na economia local e, de consequência, na arrecadação desta municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas administrativas extraordinárias no regular andamento da Administração Pública Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA no **MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO - BA**, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, até **31 de dezembro de 2021.**

Art. 2º Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar.

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de crédito adicional extraordinário, nos termos do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e no art. 41, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às despesas imprevistas e urgentes para contenção da pandemia do Coronavírus e atendimento imediato à população, devendo ser anuladas, total ou parcialmente, dotações orçamentárias de outras áreas.

Parágrafo Único – O Decreto de abertura de crédito extraordinário será dado conhecimento imediato ao Poder Legislativo Estadual e Municipal, para conhecimento.

Art. 5º Para efeito do que dispõe o art. 65, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, será encaminhado mensagem do Poder Executivo para a Assembleia Legislativa da Bahia, para fins de reconhecimento da calamidade pública.

Art. 6º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde adote as seguintes providências em relação ao transporte coletivo de vans, ônibus intermunicipais e interestaduais que circule neste território, nos seguintes requisitos:

I - exigir a limpeza e higienização total dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado (caso tenha);

II - exigir a disponibilização de álcool em gel aos usuários e trabalhadores nos veículos;

III - orientar os motoristas e cobradores para que higienizem as mãos a cada viagem;

IV - determinar que os veículos, dentro das possibilidades, reduzam o número de viagens, para se adequar à demanda ajustada, preservando os trajetos para garantir o acesso aos serviços essenciais e rotas prioritárias;

V - garantir e facilitar a ampla fiscalização pela Vigilância Sanitária de todas as medidas previstas neste artigo.

Art. 7° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Gabinete do Prefeiro Municipal de Tanque Novo - BA, em 16 de Agosto de 2021.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

Um novo tempo, uma nova história.

PORTARIA Nº 049/2021, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre Concessão de benefício à Servidores Públicos Municipais e, da outra providência".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO/BA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias, com lapso temporal de 30 (trinta) dias, a seguinte Servidora Pública Municipal:

01 – JOÁBIO ROCHA SANTOS – AGENTE DE PORTÁRIA – MATRÍCULA DE N° 3132 – À CONTAR DO DIA 13/09/2021;

02 – JUSCÉLIO SANTOS MATOS – AGENTE ADMINISTRATIVO – MATRÍCULA DE N° 3125 – À CONTAR DO DIA 01/09/2021;

02 – IVONETE ARAÚJO ALVES – AGENTE DE PORTÁRIA – MATRÍCULA DE N° 3119 – À CONTAR DO DIA 01/09/2021;

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE SE, PUBLIQUE SE E CUMPRA SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 16 de agosto de 2021.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

PREFEITURA Tanque Novo
Um novo tempo, uma nova história.

DA DECISÃO DO RECURSO ADMINISTATIVO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2021 - Processo Administrativo nº 145/2021, visando a **aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar dos alunos matriculados na Rede Municipal de Educação.**

A empresa **J.R. COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA**, ora denominada Recorrente, por intermédio de seus representantes legais, inconformada com a decisão desta Pregoeira que a inabilitou, tendo em vista o item 15.1 do Edital, "A proposta de preço e os lances formulados, contemplando o VALOR GLOBAL OFERTADO PARA CADA LOTE, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura das propostas", conforme consignado na Ata de Sessão Pública de 04/08/2021, manifestou intenção de interpor recurso conforme a seguir aduzido.

Em conformidade ao artigo 44 da Lei 10.024/2019, prevê a intenção de recorrer e prazo para recurso:

> *Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*
> *§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.*
> *§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.*
> *(...)*

Assim, a Recorrente manifestou suas intenções em recorrer, consignando por escrito que: "Sr. Pregoeiro, manifesto minha intenção de recurso. Pois no grifo 15.1.1 Deverá ser inserido, no campo próprio do sistema eletrônico, o preço UNITÁRIO".

Concedidos os prazos legais, a recorrente não apresentou os memoriais de seu recurso, bem como decorrido o prazo legal de contrarrazões não houve manifestação de qualquer empresa.

É o breve relatório.

A Pregoeira, em face do recurso apresentado, entende que o mesmo não deva ser conhecido, vez que a empresa **J.R. COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA** apresentou apenas o valor unitário referente ao lote 06 – Café, no valor de R$5,61 (cinco

reais e sessenta e um centavos). As demais empresas foram devidamente classificadas, uma vez terem apresentado propostas em acordo com o quanto exigido no edital, e após a rodada de lances, foi declarada vencedora a empresa **SDJ SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, que apresentou a proposta de menor preço no valor de R$10.000,00 (dez mil reais), obtendo o valor unitário de R$5,00 (cinco reais). Registra-se que embora a licitante **J.R. COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA** tenha apresentado proposta de preços referente a apenas um item, deve ficar consignado que o valor fora superior a licitante **SDJ SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.**

A decisão de inabilitação da **J.R. COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA** deve ser mantido pelos seus próprios fundamentos haja vista a inexistência de argumentos por parte da recorrente.

Posto isto, e consubstanciado que uma decisão em contrário irá ferir os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo, a Pregoeira **NÃO CONHECE** o recurso interposto e mantém a decisão que inabilitou a **J.R. COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA**, bem como mantém a empresa **SDJ SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** vencedora do lote nº 06 do certame epigrafado.

Desta forma, em atendimento à legislação pertinente, submetemos à apreciação da autoridade superior a presente manifestação, que propõem a manutenção da decisão desta Pregoeira consubstanciada no Parecer Jurídico referente à DECLARAÇÃO DE INABILITADA a empresa **J.R. COMERCIO E EXPORTACAO DE CAFE LTDA**, sugerindo o não provimento da manifestação de recurso interposta.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Tanque Novo/BA, em 16 de agosto de 2021.

THAYS MORAIS MEIRA OLIVEIRA
Pregoeira Oficial

GILENO SILVA CARNEIRO
Membro da Equipe de Apoio

CLEITON MARQUES CARDOSO
Membro da Equipe de Apoio

ALAN CARDOSO SILVA
Membro da Equipe de Apoio

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo n° 154/2021
Dispensa n° 086/2021
Contrato nº 239/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19.
Contratada: Paulo Roberto de Oliveira Carneiro, inscrita no CNPJ de nº 01.398.781/0001-87, situada na Rua Azarias José das Neves, 40, Centro, CEP: 46580-000, Tanque Novo - Ba.
Objeto: Prestação de serviços contábeis nos caixas escolares do Município de Tanque novo - Ba.
Valor da Contratação: R$15.000,00 (quinze mil reais)
Data do Resultado: 22 de Julho de 2021.
Data da Homologação: 23 de Julho de 2021.
Data da Assinatura do Contrato: 23 de Julho de 2021.
Vigência do Contrato: 31 de Dezembro de 2021, contado a partir da sua assinatura.
Dotação Orçamentária:
12.361.042.2098 Manutenção do Ensino Básico
3.3.9.0.39.00.00 Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica
01 - Rec.Imp.Transf.Imp.-Educação 25% .

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo n° 155/2021
Dispensa n° 087/2021
Contrato nº 240/2021
Contratante: Prefeitura Municipal de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19.
Contratada: ALCANTARA FERNANDES COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 02.552.604/0001-76, situada na Rua Oswald de Andrade, 120, Boa Vista, CEP: 45026-018, Vitória da Conquista - Bahia.
Objeto: Aquisição de materiais de consumo para copiadoras da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Valor da Contratação: R$13.265,00 (treze mil, duzentos e sessenta e cinco reais)
Data do Resultado: 03 de Agosto de 2021.
Data da Homologação: 04 de Agosto de 2021.
Data da Assinatura do Contrato: 04 de Agosto de 2021.
Vigência do Contrato: 31 de Dezembro de 2021, contado a partir da sua assinatura.
Dotação Orçamentária:
12.361.042.2098 Manutenção do Ensino Básico
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo.
01 - Rec.Imp.Transf.Imp.-Educação 25% .

EXTRATO DO APOSTILAMENTO do Contrato nº 237/2021. Contratante: Município de Tanque Novo/BA. Contratada: LILIAN KELEN MALHEIRO LEAO 00964516535. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para serviços especializados em informatização dos sistemas de média e alta complexidade e atenção básica deste município. O presente termo de apostilamento do contrato, fundamenta-se no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93, cujo objetivo é a alteração do disposto na Cláusula Quarta - Dotação Orçamentária, prevista no instrumento inicial, **acrescentando** atividade de recurso na dotação orçamentaria, no referido contrato, a saber: 10.302.033.2260 Gestão das Ações da Atenção Especializada e 10.301.032.2070 Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde. Data da assinatura do termo de apostilamento: 02.08.2021.

SEM EFEITO - Sirvo-me do presente termo para tornar sem efeito a publicação do dia 06.08.2021, edição nº 118, referente a Extrato do Aditivo nº 01 do Contrato nº 200/2021.